

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

vice-Governador



Macapá-Amapá
12 de Dezembro de 2018 - Quarta-feira
Circulação: 13.12.2018 às 15:00h
Exemplar com 16 páginas
Nº 6818

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Orgãos Estratégicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2018 – PGE

Estabelece preceitos de aplicação da Portaria Conjunta nº 431/2017-PGE; dispõe sobre o controle da assiduidade, da jornada e do regime de trabalho dos servidores administrativos, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art. 7º, incisos I, II, o art. 11, inciso XII, o art. 26, inciso XII e o art. 69, inciso I, todos da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015, e,

Considerando que, dada à atividade intelectual desenvolvida, à necessidade de, não raras vezes, o profissional ver-se obrigado a trabalhar além do horário regular, inclusive, em finais de semana e feriados, tem-se firmado o entendimento de que advogados públicos, a exemplo dos advogados que trabalham na iniciativa privada, não se encontram vinculados ao controle rígido do ponto diário, situação já regulamentada em âmbito federal, a exemplo do contido na Portaria Interministerial nº 19, de 2 de junho de 2009;

Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 431/2017-PGE, que, conforme ementa "Disciplina o controle da assiduidade, da jornada e do regime de trabalho dos procuradores e demais servidores vinculados ao exame de processos judiciais e administrativos, e dá outras providências";

Considerando que a ausência de controle rígido quanto ao ponto diário do advogado público não significa dispensa da frequência e da assiduidade ao trabalho, portanto, obrigando o

seu destinatário ao necessário cumprimento dos atos processuais a si cometidos e ao comparecimento regular ao local onde exerce regularmente sua ocupação profissional, bem como, de participar dos atos e convocações previamente noticiados aos mesmos.

Considerando que, à exceção dos Procuradores do Estado, os demais servidores ocupantes de cargo em comissão vinculados ao exame de processos não exercem a advocacia pública, entretanto, interpretação do disposto no art. 35, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993, sugere que os mesmos podem ter horário de trabalho flexível;

Considerando que eventual flexibilidade quanto ao ponto diário não representa, por si só, escusa para que o destinatário possa, durante o horário de expediente, exercer atividade remunerada pública ou privada fora dos casos previstos na legislação ou possa dispor livremente da respectiva jornada de trabalho;

Considerando que a fixação e estipulação da jornada de trabalho têm por fundamento medidas de planejamento da administração do órgão, de maneira que se tem como inadmissíveis alterações na mesma realizadas unilateralmente pelos próprios servidores;

Considerando que, nos termos do inciso XXI do art. 69 da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015, os Procuradores do Estado tem dever de comunicar aos respectivos chefes eventuais ausências ao local de serviço, preceito que tem similar em relação aos demais servidores, a teor do previsto no inciso I do art. 134 da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993;

Considerando que os preceitos inerentes à frequência e assiduidade são deveres de todos os servidores do órgão, incumbindo às respectivas chefias zelar pela aplicação dos mesmos;

RESOLVEM:

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto na Portaria Conjunta nº 431/2017-PGE, qualquer integrante da carreira Procurador do Estado do Amapá ou outro servidor lotado e em exercício na Procuradoria-Geral do Estado do Amapá que intentar afastar-se do estado do Amapá nos dias e horários de expediente deverá comunicar tal fato, verbalmente ou por escrito, ao respectivo Chefe ao qual se encontre subordinado ou vinculado

administrativamente.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica quando a viagem for inerente à participação em curso ou outro evento previamente autorizado ou a respeito do qual a administração da Procuradoria-Geral do Estado tenha sido anteriormente cientificada ou anuíra.

§ 2º. Para efeitos de subordinação ou vinculação administrativa, se observará o seguinte:

I – os Procuradores do Estado, detentores ou não de função de chefia que não de Procuradoria Especializada, farão a comunicação ao respectivo Procurador-Chefe da Procuradoria onde se encontre lotado ou em exercício, ou ao Procurador-Geral, ou aos Subprocuradores-Gerais;

II – os Procuradores-Chefes de Procuradoria Especializada, o Procurador do Estado Corregedor e os Subprocuradores-Gerais, farão a comunicação ao Procurador-Geral ou a um dos Subprocuradores-Gerais, conforme caso;

III – o Procurador-Geral comunicará qualquer dos Subprocuradores-Gerais;

IV – os demais servidores, informarão o respectivo Procurador-Chefe ao qual se encontre vinculado ou qualquer dos procuradores mencionados no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015.

§ 3º. A opção pela comunicação verbal somente será admitida a juízo da autoridade para a qual informação é direcionada, ou diante de casos comprovadamente urgentes.

Art. 2º. Sem prejuízo de eventuais recomendações de ordem clínica, afetas à saúde, passíveis de exame por junta pericial, o servidor que necessitar afastar-se do estado para tratar de assunto pessoal ou de caráter particular, vinculado ou não ao tratamento de saúde própria ou de dependente, comunicará tal fato à Chefia à que esteja diretamente vinculado, que, mediante exame dos argumentos e da documentação apresentados, poderá dispensar o requerente das obrigações a que estiver submetido.

§ 1º O Procurador do Estado ou outro servidor que, em virtude de situação afeta à saúde própria ou de dependente, inclusive, na busca de medicina ou tratamentos clínicos mais elevados, necessitar realizar frequentemente viagens para fora do território do estado, informará tal situação ao Chefe da setorial ou ao gestor do órgão, que, à

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Fabiano Macial da Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Wellem Naira Neves de Azevedo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Aluizio da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otnei Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távoras Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaia Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Perseu da Silva Aparício
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
SDC: João Henrique Rodrigues Pimentel
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Setrap: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Maraina Kellen Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: José Sávio Santos Ferreira Filho
IEPA: Marlene de Almeida Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Maria Edilene Pereira Ribeiro (interina)
IEF: Otnei Miranda de Alencar Junior (interino)
UEAP: Kátia Paulino dos Santos
ARSAP: João Marco Dy Sa Y Mendonça
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

vista dos argumentos e da documentação apresentados, autorizará ao requerente o afastamento.

§ 2º Nas hipóteses do *caput* e do § 1º, salvo absoluta impossibilidade, o requerente não se eximirá das obrigações previamente assumidas, devendo-se, igualmente, estipular medidas compensatórias quando não ocorrer abonamento das faltas correspondentes ao período de ausência.

§ 3º O requerente que alegar necessidades frequentes de viagens para fora do estado deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o retorno e sempre que solicitado, apresentar comprovantes de que, nos dias designados em que esteve ausente praticou os atos ou realizou as atividades que ensejaram a autorização, juntando, para tanto, comprovantes de consultas médicas, recibos emitidos por profissionais e outros documentos que lhe permitam comprovar o alegado.

Art. 3º. Verificando que o Procurador ou outro servidor não acatou os preceitos contidos nos art's. 1º e 2º desta portaria, o mesmo deverá ser instado pelo respectivo chefe a prestar esclarecimentos sobre o assunto, devendo fazê-lo por escrito.

§ 1º. Acatada a justificativa, o respectivo chefe deverá declarar se o faz com abonamento da falta ou sem tal anotação. Havendo o abonamento, a documentação deverá ser arquivada. Não aceitando abonar a falta, deverá ser comunicado o Núcleo de Pessoal para promover o lançamento da falta na folha de frequência.

§ 2º. Não atendida a justificativa deverá o fato ser comunicado ao Procurador-Geral do Estado ou a um dos Subprocuradores-Gerais, para semelhante deliberação à mencionada no § 1º, hipótese em que, não aceitando a justificativa apresentada, o mesmo deverá comunicar a Corregedoria-Geral, para instauração do procedimento disciplinar.

Art. 4º. Na hipótese mencionada no § 2º do art. 3º, antes de decidir pela instauração do procedimento disciplinar o Procurador do Estado Corregedor deverá fazer relatório e investigação quanto ao ocorrido, somente devendo instaurar o respectivo procedimento se, do contexto processual investigado, verificar indícios de que o autor agiu com dolo quando do evento.

Art. 5º. Para efeitos únicos de aferição da assiduidade, justificando a imposição da falta por ausência ao trabalho, podem fazer prova quaisquer meios idôneos que fundamentem a medida.

§ 1º. Havendo convocação de Procurador do Estado ou outro servidor dispensado do controle de ponto a fim de participar em reunião ou outro evento nos dias e/ou horários de expediente, o não atendimento injustificado da convocação poderá, a juízo do respectivo chefe ou da autoridade que exarou o ato convocatório, impor o lançamento da falta ao respectivo dia de trabalho.

§ 2º. O disposto no § 1º não terá repercussão disciplinar, salvo se, do contexto verificado, houver indícios de que, de modo deliberado, o faltante escusou-se à atender a convocação.

§ 3º. Obedecido o disposto na Portaria Conjunta nº 431/2017-PGE, cada Procurador-Chefe poderá, no âmbito da respectiva especializada, dispor a respeito dos meios de comunicação que serão adotados para convocação de Procuradores e demais servidores.

Art. 6º. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta portaria e nos demais regimentos aplicáveis, nenhum servidor obrigado ao registro de ponto eletrônico poderá registrar carga horária superior à seguinte:

I – servidores que cumpram jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias contínuas: registrarão um máximo de 08 (oito) horas diárias, oportunidade em que, obrigatoriamente, cumprirão um intervalo intrajornadas de 02 (duas) horas;

II – servidores que cumpram jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias: estão proibidos de ultrapassar a jornada diária de trabalho.

§ 1º. Sem prejuízo do constante no *caput* desta portaria, é vedado ao servidor submetido ao controle de ponto eletrônico, sem a autorização do respectivo chefe, adotar conduta que indique

formação de “banco de horas”, configurando-se esta, além de eventuais outras ocorrências, desatendimento ao contido no *caput* e bem assim o ato de ultrapassar, reiteradamente, a jornada máxima de trabalho a si fixada.

§ 2º. Quando da impressão do ponto eletrônico, se houver registros que indiquem descumprimento dos preceitos contidos no § 1º e no *caput* deste artigo, o responsável pela homologação deverá declarar expressamente se anui com o ocorrido. Não anuindo, deverá comunicar a Corregedoria-Geral.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos motoristas, nem aos coordenadores, chefes de divisão e chefe de gabinete, nem, de modo geral, aos servidores que, pela própria natureza do vínculo com a administração, eventualmente, necessitem ultrapassar a carga ordinária diária ou semanal de trabalho.

§ 4º O disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo não autoriza que o servidor omita de cumprir sua obrigação quando, na iminência do término da jornada diária, necessite cumprir tarefa urgente ou outra que deva ser executada ainda naquele dia, oportunidade em que, excepcionalmente, poderá ultrapassar sua jornada de trabalho, disto comunicando o respectivo chefe para, desde logo, estabelecer a forma de compensação.

Art. 7º. Ao final do mês deverá ser impressa a folha de registros de pontos, e encaminhada diretamente ao servidor, por meio da coordenadoria à que esteja vinculado, podendo-se adotar impressão física ou encaminhada eletronicamente.

§ 1º. Havendo registros de faltas, caso discorde das mesmas, o servidor deverá buscar o responsável pela homologação do ponto, que decidirá a questão.

§ 2º. Na situação tratada no § 1º, caso concorde com os argumentos apresentados pelo servidor, o responsável pela homologação do ponto declarará expressamente quais faltas não devam ser justificadas.

§ 3º nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, não havendo referência à justificativas de faltas, o Núcleo de Pessoal deverá lançar na folha de frequência do servidor todos os registros ali anotados.

§ 4º. Caso o servidor mencione a existência problemas em relação ao registro do ponto, será observado o seguinte:

I – alegando falhas no sistema de registro, como, de natureza técnica do sistema, falta de energia ou assemelhado, ou, ainda, impossibilidade de leitura da digital, antes de decidir o responsável pela homologação do ponto deverá buscar informações junto ao Núcleo de Pessoal;

II – caso a tese de defesa seja esquecimento quanto ao registro de pontos, o responsável pela homologação do ponto deverá verificar na folha de pontos se há reiterações de ocorrências semelhantes e, verificando não tratar-se de evento de natureza isolada ou escusável,

deverá comunicar a Corregedoria-Geral.

§ 5º. Quando alegar esquecimento quanto ao registro de entrada ou de saída no ponto eletrônico, compete ao servidor fazer provas de que, naquele dia, cumpriu o expediente regular. Não fazendo tal prova, que deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês seguinte ao registro, deverá ser lançada a falta

§ 6º. O Núcleo de Pessoal deverá fazer os lançamentos na folha de frequência do servidor observando o disposto nos parágrafos anteriores, entretanto, em havendo, no núcleo, documento ou informação que faça presumir ter havido erro da parte do responsável pela homologação, promoverá as correções necessárias, disto, noticiando o Procurador-Geral.

§ 7º. Salvo eventual impossibilidade, devidamente justificada, cada setorial ou unidade administrativa desta Procuradoria-Geral deverá encaminhar as folhas de ponto homologadas até 03 (três) primeiros dias úteis do mês seguinte ao de referência.

§ 8º. Os servidores que desempenham suas funções fora do âmbito físico da Procuradoria-Geral do Estado, e bem assim os Procuradores do Estado e demais servidores que atuam na Procuradoria de Brasília, receberão as folhas de ponto via e-mail informado.

Art. 8º. Ressalvados casos urgentes, diante de impossibilidade da comunicação ou quando a situação for inerente ao trabalho desenvolvido, nenhum servidor submetido ao controle eletrônico do ponto, inclusive, os que exercem a advocacia privada, poderá deixar seu local de trabalho sem a anuência do respectivo Chefe ou Coordenador.

Art. 9º. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta portaria, compete exclusivamente ao Procurador-Geral ou aos Subprocuradores-Gerais do Estado decidirem a respeito de afastamento do estado do Amapá para viagens particulares, de Procurador do Estado ou outro servidor, por prazo superior a 03 (três) dias úteis contínuos ou 06 (seis) dias úteis intercalados em cada mês de referência.

Art. 10. As disposições contidas nesta portaria e na Portaria Conjunta nº 431/2017-PGE, quanto a dispensa ou flexibilização do controle de ponto à Procuradores do Estado ou outros servidores, resolvem-se em interesse da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, não gerando direito nem implicando autorização para “home office”, “teletrabalho” ou evento parecido, e sempre que se verificar desvirtuamento da medida, o Procurador-Chefe ou responsável por setor administrativo interno deverá comunicar a Corregedoria-Geral, para as providências cabíveis, juntando, desde logo, as provas das alegações que fizer.

Art. 11. Ressalvados os demais preceitos contidos nesta portaria, aos integrantes da carreira Procurador do Estado é dispensado o rígido controle do ponto, entretanto, cada Procurador-Chefe poderá, fundamentadamente e observada a peculiaridade da unidade administrativa ou setorial, estabelecer parâmetros mínimos sobre os

quais o Procurador deverá comprovar comparecimento efetivo ao trabalho.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 2º deste artigo, a Corregedoria-Geral poderá, por ato interno, estabelecer outras disposições quanto ao comparecimento e desempenho dos integrantes da carreira Procurador do Estado e dos demais servidores lotados ou com exercício no órgão, inclusive, sendo caso, reduzir o tempo mínimo de comparecimento para efeitos de aferição previsto no *caput*. Poderá, igualmente, fixar-lhes parâmetros de comparação entre atos processuais para aferição da assiduidade e desempenho dos mesmos, e bem assim dispor a respeito da apresentação de relatórios de produtividade e outros atos próprios e afetos ao mister correcional.

§ 2º. Atendidos os preceitos contidos no *caput* e no § 1º deste artigo, existindo indícios de que o Procurador do Estado reiteradamente não compareceu no respectivo local de trabalho por tempo superior à 03 (três) dias na semana, e não havendo notícias de audiências, reuniões ou afastamentos escusáveis ou outra justificativa para tanto, o Procurador-Chefe deverá solicitar, verbalmente ou por escrito, informações ao mesmo e, não as considerando aceitáveis, comunicará o Gabinete do Procurador-Geral ou a Corregedoria-Geral, conforme entenda a questão deva se resolver numa ou noutra instância administrativa.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigentes os atos semelhantes anteriormente publicados, salvo se com o teor da mesma forem incompatíveis.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá/AP, 10 de dezembro de 2018.


NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado do Amapá


ANTONIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS
Procurador do Estado Corregedor

PORTARIA Nº 521/2018-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

Considerando que o período de 20 de dezembro de 2018 à 06 de janeiro de 2019, corresponde ao recesso dos membros da carreira de procurador do Estado do Amapá, a exemplo do que ocorre com as carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado;

Considerando que durante esse período as atividades de defesa administrativa e

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Moacir de Azevedo Bentes Monteiro Filho
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinícius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Maurlyane Pacheco Cardoso
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Rua: Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.
E-mail: diofe@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compôr	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

judicial do Estado, bem como as de consultoria jurídica da administração, funcionarão apenas em regime de plantão para atender os casos de urgência;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento do regime de plantão e o afastamento dos membros da carreira por conta do período de recesso;

Considerando o disposto no *caput* do art. 220 do Código de Processo Civil, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores do Estado **Jeane Alessandra Teles Martins Paiva** e **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, para, sem prejuízo da atuação do Gabinete do Procurador Geral e dos Procuradores mencionados no art. 5º, inciso I, a Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015, cumprirem escala de plantão no período do recesso de **20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019**.

Art. 2º. Os procuradores acima citados responderão por toda e qualquer demanda **extrajudicial, judicial e administrativa**.

§ 1º. A distribuição dos processos mencionados no *caput* deste artigo seguirá ordem sequencial, tanto em relação aos feitos extrajudiciais, administrativos como judiciais, na proporção de um feito para cada procurador, independentemente da matéria.

§ 2º. Observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, as **matérias judiciais** a serem distribuídas sob o regime de plantão serão unicamente as mencionadas no **art. 4º do Ato Conjunto nº 416/2016-GP/CGJ**, bem como os atos de semelhante conteúdo oriundos dos demais órgãos do Poder Judiciário nos quais atue a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

§ 3º. Observado o disposto no *caput* deste artigo, a distribuição de **matérias administrativas e extrajudiciais** consideradas urgentes serão unicamente aquelas mencionadas no **Ofício Circular nº 70/2018-GAB/PGE**.

§ 4º. Se, durante o período de plantão, sobrevier intimação ou citação da fazenda pública, e bem assim, derem entrada na Secretaria-Geral processos judiciais ou administrativos ou outra demanda de natureza extrajudicial que não sejam de natureza urgente, será promovida a distribuição regular dos mesmos a todos os procuradores que, normalmente, participariam da distribuição, inclusive os plantonistas.

§ 5º. O Recesso de que cuida esta portaria não possui natureza jurídica de férias para quaisquer efeitos, de maneira que nenhum Procurador do Estado ou outro servidor poderá apresentar recusa receber processos distribuídos durante tal período.

Art. 3º. Os Procuradores de Estado que forem designados a cumprir a escala de plantão no período do recesso deverão usufruir do período de afastamento na mesma quantidade de dias, em período a ser definido em comum acordo com a chefia imediata, devendo fazê-lo dentro do limite de até 180 dias (cento e oitenta) dias contados do dia 07 de janeiro de 2019.

Art. 4º. O regime de escala de plantão tratado nesta portaria tem como destinatário unicamente os membros da carreira de que cuida a Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015.

Parágrafo único. Quanto aos servidores não mencionados no *caput* deste artigo, seguirão as diretrizes aplicáveis aos demais servidores do Poder Executivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 03 de Dezembro de 2018.

Narson de Sá Galeno
Procurador-Geral do Estado.
OAB/AP nº 417

Gabinete de Segurança Institucional

Ten Cel PM Huelton Corrêa Medeiros

PORTARIA Nº. 025/2018 – GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1895/2018, de 30 de maio de 2018, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do Oficial abaixo subscrito, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até as cidades de São Luiz-MA e Brasília-DF, nos dias 29 e 30 de novembro de 2018, para serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

- Maj QOPMA Paulo Sérgio Costa dos Santos

Art. 2º. De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2018.

HUELTON CORREIA MEDEIROS – TEN CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA Nº. 026/2018 – GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1895/2018, de 30 de maio de 2018, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do Oficial abaixo subscrito, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no dia 04 de dezembro de 2018, para serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

- Ten QOPMA Willian Souza Martins

Art. 2º. De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2018.

HUELTON CORREIA MEDEIROS – TEN CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

Controladoria Geral do Estado

Otni Miranda de Alencar Junior

PORTARIA Nº 262/2018

NOMEIA FISCAL PARA O
PROCESSO Nº Processo
nº 00004/CGE/2018.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 008/2018, firmado entre a **CONTROLADORIA** e a Empresa **W&J DISTRIBUIDORA DE ÁGUA** inscrito no CNPJ: 26.861.098/0001-65, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**:

TITULAR: José Roberto de Lima Tavares, matrícula nº 566985,

SUBSTITUTO: Samuel Castro da Silva, matrícula nº 1017089

Art. 2º. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2018.

Otni Miranda de Alencar Júnior
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO
AMAPÁ

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília

Líliã Suely Amoras Collares de Souza

PORTARIA N. 023/2018-SEAB

A **Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018.

RESOLVE:

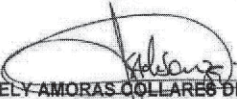
Art. 1º. Nomear o servidor **WASHINGTON PEREIRA BRAGA**, Matrícula n. 0112600-8-01, conforme artigo 67 da Lei n. 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato desta Secretaria, abaixo relacionado:

Contrato n. 009/2018-SEAB
Processo Administrativo n. 127/2018-SEAB
Dispensa n. 006/2018-SEAB
ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES
INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: n. 37.168.895/0001-88.

OBJETO: contratação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de no mínimo 10MBPS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2018.



LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA
DECRETO N. 2675/2018-AP

PORTARIA Nº 024/2018-SEAB

A Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília – DF, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4603/2018, de 03 de Dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder adiantamento em nome de RAIMUNDO ALBERTO LAGO ROSA, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial Civil Especial, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, Assessor Técnico II, Código CDS-2, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado à custear despesas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção da Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Amapá em Brasília.

Art. 2º O referido adiantamento deverá ser empenhado na Fonte de Recursos 101, Programa de Trabalho nº 1.08.101.04.122.1100-2395.0.160000 nos seguintes Elementos de Despesas: 3.3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 3.3.3.9.0.39.00 – Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º O adiantamento concedido deverá ser aplicado até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Art. 4º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar pessoalmente prestação de contas dos recursos recebidos para homologação pelo titular da Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Amapá em Brasília, fixado no Art. 3º desta Portaria.

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Brasília (DF), de 07 de Dezembro de 2018.

Rozilene Vieira de Souza
Secretária em Exercício
Secretaria Extraordinária de Representação do
Governo do Estado do Amapá
Decreto nº 4603/2018 de 03/12/2018

CONTRATO N. 009/2018-SEAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 127/2018-SEAB
DISPENSA N. 006/2018-SEAB

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, Inciso II, c/c art. 23, inciso II, "a" da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto 9.412/2018.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA - SEAB

CONTRATADA: ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: n. 37.168.895/0001-88.

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de no mínimo 10MBPS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrem à conta de recursos orçamentários proveniente da Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília – SEAB - Elemento de Despesa 339039 – Programa de Trabalho: 1.08.101.04.122.0005.2618.0.1600000 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte 101.

VIGÊNCIA: O prazo da presente contratação é de 12 (doze) meses, contando-se o presente contrato a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá.

VALOR: O valor dos serviços é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais referentes aos serviços de Link Dedicado de Internet de 10 Mbps 100% download e upload e R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) mensais referentes aos serviços de instalação do link dedicado de internet e disponibilização do roteador Access Point Unif I Ubiquiti, perfazendo o valor global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), referentes a 12 (doze) meses de contrato.

Brasília – DF, 28 de novembro de 2018.


LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA
DECRETO N. 2675/2018-AP

Secretarias de Estado

Administração

Suelem Amoras Távora Furtado

PORTARIA Nº 594/2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018, e

Considerando a decisão judicial exarada no Processo nº 0017588-32.2018.8.03.0001, encaminhado a SEAD, através do EDOC nº 314.331476/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor LUIZ CARLOS DA SILVA MARQUES, matrícula nº 293962 do Grupo MAGISTÉRIO, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: PROFESSOR – 1993
Da Classe "A" Padrão 19 para Classe "A" Padrão 20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2018.


SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 595/2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018, e

Considerando a decisão judicial exarada no Processo nº 0018507-21.2018.8.03.0001, encaminhado a SEAD, através do EDOC nº 314.331461/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora MAURA BRAGA BARBOSA VASCONCELOS, matrícula nº 363626 do Grupo SAÚDE, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: AUXILIAR DE LABORATÓRIO – 1995
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V
Da Classe "1ª" Padrão V para Classe "1ª" Padrão VI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2018.


SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 596 /2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018, e

Considerando a decisão judicial exarada no Processo nº 0034912-35.2018.8.03.0001, encaminhado a SEAD, através do EDOC nº 314.330018/2018;

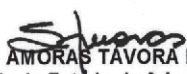
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor OSEIAS POJO QUARESMA, matrícula nº 842273 do Grupo PENITENCIÁRIO, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: AGENTE PENITENCIÁRIO – 2005
Da Classe "2ª" Padrão I para Classe "2ª" Padrão II
Da Classe "2ª" Padrão II para Classe "2ª" Padrão III

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2018.


SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

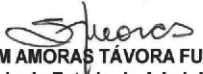
PORTARIA Nº 597 /2018 – SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 2823, de 12/08/2016 e tendo em vista o contido no Processo nº 314.322933/2018,

RESOLVE:

REDUZIR a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora Rita de Cassia dos Reis Mesquita, ocupante do cargo de Professor, Grupo Magistério, Matrícula nº 0040672-4-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no SEED, na forma estabelecida no Art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066/93, a contar da data de publicação da presente portaria.

Macapá(AP), 12 de dezembro de 2018.


SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 931/12-2018-CGP/SEAD.

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.300532/18,

Resolve:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora Rosângela Ferreira Gomes, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia, Cadastro nº 091620-0, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) DGPC, nos períodos de 01 a 30/01, 01 a 30/08/2019 e 01 a 30/01/2020, referente ao quinquênio de 30/01/2013 a 29/01/2018.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2018.


ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

PORTARIA Nº 932/12-2018-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.322740/18,

Resolve:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor João Teixeira Almolda, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Cadastro nº 049568-9, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) SIMS, nos períodos de 02/01 a 01/04/2019, referente ao quinquênio de 03/05/1998 a 02/05/2003.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

PORTARIA Nº 926/12-2018-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que

lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SETE:

SERVIDOR(A) : Elcione Vales Araújo Bezerra
CARGO : Assistente Administrativo

MATRICULA : 034503-2
QUINQUENIO : 30/08/2011 a 29/08/2016
PERÍODO(S) : 02/01/2019 a 01/04/2019
PROCESSO : E-DOC nº

314.301089/2018

SERVIDOR(A) : Matilde da Silva Duarte
CARGO : Assistente Administrativo

MATRICULA : 033806-0
QUINQUENIO : 24/07/2004 a 23/07/2009
PERÍODO(S) : 01 a 30/01/2019, 01 a 30/01/2020 e 01 a 30/01/2021
PROCESSO : E-DOC nº 314.314517/2018

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 101/2018 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476, de 06 de julho de 2017.

CONSIDERANDO a determinação judicial constante do Mandado de Segurança nº 0003312-96.2018.03.0000 – Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Convocar o candidato relacionado abaixo para a 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física - TAAF, nos termos do Capítulo 12 do edital de abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC).

CLAS.	NOME	SITUAÇÃO
1033	ERICK AZEVEDO DE CASTRO (M.S: 0003312-96.2018.03.0000)	SUB JUDICE

1. DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA.

1.1 Serão convocados para a 3ª Fase - TAAF, os candidatos Aptos, Aptos Condicionais e Sub Judice no Exame Documental.

1.2 O TAAF, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizado no Estádio Milton de Souza Correa e Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, por subcomissão designada para este fim específico, e visa avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas e demais exigências próprias da função policial militar.

1.3 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de educação física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste.

1.3.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas descritas no Anexo III do EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP.

1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o

candidato relacionado nos termos do Anexo único deste edital nos dias e horários estipulados.

1.5 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

1.6 O candidato será considerado Apto ou Inapto em razão de seu desempenho no TAAF. De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.7 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.3 e 1.3.1 deste edital, será automaticamente eliminado, e se presente, será retirado do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.

1.8 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato "Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.9 Será excluído da 3ª Fase - Exame de Capacidade Física – Testes de Avaliação e Aptidão Física - TAAF, o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
- f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- h) não devolver integralmente o material quando recebido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

1.10 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

1.10.1 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

1.11 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

1.12 Será oportunizado a interposição de recurso ao candidato Inapto no Teste de Avaliação Aptidão e Avaliação Física - TAAF no prazo até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.

2. DOS TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF

2.1 O candidato terá somente 01 (uma) oportunidade para realização de cada prova do TAAF, objetivando alcançar o índice mínimo previsto nas tabelas de suficiência "A" e "B", constante do inciso IX, excetuando-se o salto em altura que poderá ser executado com até 3 (três) tentativas, caso não se consiga o índice mínimo nas duas primeiras, sendo que a terceira tentativa será executada com no mínimo três minutos de descanso.

2.2 As provas componentes do TAAF deverão ser realizadas conforme os seguintes protocolos de execução:

2.3 Prova de força para membros superiores e cintura escapular:

a) Flexão e extensão de cotovelos na barra fixa e isometria em barra fixa, cujos principais músculos envolvidos são: bíceps braquial, braquial anterior, bráquio radial, deltoide anterior, rombóide, redondo maior, trapézio, latíssimo do dorso e peitoral maior;

a.1) Protocolo de execução da prova para candidatos masculinos: a barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que o candidato, mantendo-se em suspensão com os cotovelos em extensão não tenha contato entre seus pés e o solo. A pegada deve ser feita em pronação (palmas das mãos voltadas para frente), com a distância de separação entre as mãos semelhantes à distância biacromial (distancia aproximada dos ombros). Após assumir essa posição, o candidato deverá elevar seu corpo através da flexão de seus cotovelos, até que o queixo ultrapasse o nível da barra, retornando em seguida à posição inicial, quando completará um movimento. Tal movimento deverá ser repetido o maior número de vezes possível, sendo computados tão somente aqueles executados corretamente. Os cotovelos devem estar em extensão total para que seja dado início ao movimento de flexão. O teste é dinâmico, não sendo, portanto permitido abandonar-se o implemento entre as repetições a título de repouso. Não será permitido receber qualquer tipo de ajuda física, utilização de luva (s) ou qualquer material para proteção das mãos e apoiar o queixo na barra; Não será permitido que o candidato utilize o seu queixo para conseguir ultrapassar o nível da barra, nem tampouco que utilize balanceios, flexões de tronco ou pernas e assim consiga impulso para elevar seu corpo e, caso isso ocorra, a referida flexão não será computada.

a.2) Protocolo de execução da prova para candidatas: a candidata adotará a posição inicial, com auxílio dos avaliadores, para realização do teste de barra fixa em suspensão isométrica, em pegada pronada, cujas mãos estejam em distância biacromial, com joelhos e quadril estendidos, estando o queixo acima do nível da barra, sem hiperextensão da cabeça. Ao sinal de início, será retirado o auxílio, momento em que a candidata, deverá manter-se em suspensão, com o queixo acima do nível da barra, sem hiperextensão da cabeça, durante o tempo mínimo de 9 (nove) segundos. Ao término do tempo decorrido, 9 (nove) segundos, o avaliador deverá parar o registro no cronômetro, encerrando-se assim o referido teste. Será considerada apta a candidata que realizar o teste obedecendo às prescrições do protocolo de execução no tempo estabelecido.

2.4 Prova de resistência muscular abdominal: abdominal tipo supra: Principais músculos envolvidos: oblíquo externo e interno do abdome, reto do abdome, sendo que o protocolo de execução para ambos os sexos é o seguinte: o (a) candidato (a) se coloca em decúbito dorsal sobre o solo, com os pés apoiados, joelhos flexionados, com os braços cruzados sobre o peito com os cotovelos colados ao tronco. Através de contração da musculatura abdominal, o candidato (a) elevará seu tronco até que os cotovelos toquem a coxa, sem os descolar de seu tronco. Em seguida, o candidato (a) retorna à posição inicial até que toque o solo com as costas, completando um movimento, quando então poderá dar início a execução de um novo. O número de movimentos executados corretamente será o resultado obtido em um tempo máximo de 01 (um) minuto.

2.5 Prova de velocidade de deslocamento: corrida de 50 metros; Principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, sendo o protocolo de execução para ambos os sexos o seguinte; O teste deve ser realizado em uma superfície plana, que possua além dos 50 (cinquenta) metros uma área de escape. O candidato (a) deve se posicionar atrás da linha de largada, preferencialmente em afastamento em antero - posterior das pernas, devendo o pé da frente estar o mais próximo possível da referida linha. Ao ser dado um sinal sonoro, momento em que é acionado o cronômetro, o candidato (a) deverá percorrer, no menor período possível, a distância prevista. O cronômetro deverá ser travado quando o candidato (a) ultrapassar a linha de chegada. O resultado da prova será indicado pelo tempo utilizado pelo candidato (a) para completar o percurso. Não será permitido dar ou receber qualquer tipo de ajuda física durante a execução do teste.

2.6 Prova de resistência aeróbia: corrida de 12 minutos - teste de

Cooper: principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, cujo protocolo de execução , para ambos os sexos é o seguinte: O candidato (a) deverá percorrer, em uma superfície plana e demarcada, a maior distância possível, em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O início e término da prova será através sinal sonoro. Aos 11 (onze) minutos de corrida será emitido um sinal sonoro para fins de orientação dos candidatos (as). O número de avaliados por bateria deverá ser estabelecido de forma a não causar prejuízo ao desempenho dos mesmos e não dificultar a contagem de voltas dadas. Não será permitido ao candidato (a), uma vez iniciado a prova: abandonar a pista antes de ser liberado pela banca examinadora, deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo da pista, depois de finalizados os 12 (doze) minutos, sem ter sido liberado pela banca examinadora; dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

2.7 Prova de deslocamento no meio líquido: natação 50 metros para ambos os sexos.

a) Principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, cujo protocolo de execução é o seguinte: O candidato (a) deverá nadar a distância prevista em nado livre, sem limite de tempo e sem a utilização de qualquer equipamento que possa favorecê-lo, tais como: nadadeiras, palmares, flutuadores, etc..., podendo ser utilizado óculos, toca e tampão de ouvido. O candidato (a) deverá estar trajando roupa de banho adequada, sunga para o sexo masculino e maio para o sexo feminino. O candidato (a) poderá optar por iniciar a prova de fora ou dentro da piscina. O candidato (a) não poderá utilizar as raia como auxílio, nem se segurar nas bordas e tão pouco pisar no fundo da piscina a título de descanso ou com o intuito de impulsionar-se. É permitido na virada tocar a borda e impulsionar-se na parede. A prova terá início com um silvo curto de apito e encerrará quando o candidato (a) completar a distância prevista tocando na borda da piscina. O teste deverá ser realizado em uma piscina com extensão de 25 (vinte e cinco) metros, raiada.

2.8 Teste de salto em altura consiste em o candidato (a) saltar, em altura, um sarrafo colocado pela banca examinadora na altura prevista na respectiva tabela. O candidato (a) terá direito a 3 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas. Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho, e desde que o candidato (a) obtenha impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, é vedado ainda que o candidato (a) toque o colchão de salto antes de perder contato com solo. O candidato (a) que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado. Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas. O candidato (a) poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar. O candidato (a) poderá interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa. O candidato (a) que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 3 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto (a).

2.9 Os índices mínimos para alcance da aptidão nas provas do TAAF são os constantes das tabelas seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE SUFICIÊNCIA MASCULINA

DIA	PROVAS	ÍNDICE
1º	Corrida 12min (doze minutos)	2400m (dois mil e quatrocentos metros)
	Abdominal Supra em 1 (um) minuto	34 rep. (trinta e quatro repetições)
2º	Flexão na barra fixa	05 repetições
	Corrida de 50m (cinquenta metros)	Em 08 (oito) segundos no máximo
3º	Salto em altura	1,15m (um metro e quinze)
	Natação	50m (cinquenta metros)

TABELA DE SUFICIÊNCIA FEMININA

DIA	PROVAS	ÍNDICE
1ª	Corrida 12min (doze minutos)	2100m (dois mil e cem metros)
	Abdominal Supra em 1 (um) minuto	30 rep. (trinta repetições)
2ª	Isometria em Barra Fixa	Em 09 (nove) segundos no mínimo
	Corrida de 50m (cinquenta metros)	Em 09 (nove) segundos no mínimo
3ª	Salto em altura	1,00m (um metro)
	Natação	50m (cinquenta metros)

3. DOS LOCAIS E DATAS

Local: Estádio Milton de Souza Correa			
Endereço: Jardim Marco Zero			
Bairro: Zéão	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68903-419
Data: 18/12/2018			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 06h00min			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h00min			

Infraestrutura

Alcir Figueira Matos

PORTARIA (P) nº. 322/2018-SEINF

Ato Administrativo que prorroga prazo para conclusão de Processo de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o Memo. CS nº 001/2018,

CONSIDERANDO o Processo de Sindicância nº 196.236883/2018, referente ao Processo nº 196.1787/2016 – SEINF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 293/2018 – SEINF;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo para conclusão de Processo de Sindicância, formulado pelo Presidente da Comissão Especial Sindicante, em consonância com as razões expostas no Memo. CS nº 001/2018, e tendo em vista o disposto no artigo 161, parágrafo único da Lei nº 066, de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Sindicante, designada pela Portaria nº 293, de 08 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6801, de 13 de novembro de 2018, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Sindicante constantes no Memo. CS nº 001/2018, de 06 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Fica reconduzida a mesma Comissão Sindicante, com todos seus membros, com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos referentes ao Processo nº 196.1787/2016 – SEINF, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 293/2018 – SEINF.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 07 de dezembro de 2018.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado de Infraestrutura

PORTARIA (P) nº. 323/2018-SEINF

Ato Administrativo que prorroga prazo para conclusão de Processo de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista solicitação da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-PORTARIA Nº 296/2018-SEINF,

CONSIDERANDO o Processo nº 196.169432/2017– SEINF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 296/2018 – SEINF;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo para conclusão de Processo de Sindicância, formulado pelo Presidente da Comissão Especial Sindicante, em consonância com as razões expostas na solicitação da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-PORTARIA Nº 296/2018-SEINF, e tendo em vista o disposto no artigo 161, parágrafo único da Lei nº 066, de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Sindicante, designada pela Portaria nº 296, de 12 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6804, de 21 de novembro de 2018, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Sindicante constantes na solicitação da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-PORTARIA Nº 296/2018-SEINF, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Fica reconduzida a mesma Comissão Sindicante, com todos seus membros, com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos referentes ao Processo nº 196.169432/2017– SEINF, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 296/2018 – SEINF.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2018.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado de Infraestrutura

CANCELAMENTO

O Secretário da SEINF, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pelo Decreto n. 790, de 26 de março de 2018, torna sem efeito a Justificativa publicada no Diário Oficial n. 6813, do dia 05 de dezembro que circulou no dia 06 de dezembro de 2018, p. 17, que justificou o pagamento fora da ordem cronológica da PD Nº 2018PD00882.

Macapá, 10 de dezembro de 2018.

Alcir Figueira Matos

Secretário da SEINF

Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beiró	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
Data: 19 e 20/12/2018			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 06h00min			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h00min			

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018.

Educação

Maria Goreth da Silva e Sousa

PORTARIA Nº 228/2018– GAB/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE APOIO A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018 - GEA, com fundamento na Lei nº 2283 de 29 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a): ELBER SOUSA CORDEIRO (Titular) e EMINA DE FÁTIMA C. S. SANTOS (Suplente), para atuar como fiscal do(s) Contrato(s) nº 0065/2015-SEED, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionar o (a) ESCOLA ESTADUAL SÃO LÁZARO

Art. 2º – Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), deverá:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei.

II- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03/12/2018.

Keuliciane Amorais Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Educação
Dec. 0159/2018-GEA

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2018PD15646, emitida em 07/12/2018, no valor R\$ 1.242.055,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e dois mil e cinquenta e cinco reais) à empresa ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, referente aos meses de Novembro e Dezembro/2018, correspondente a Nota Fiscal nº 5197 e 5230, Contrato nº

81/2016 - SEED que tem como objeto a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica com instalação, locação e manutenção de monitoramento remoto das Unidades Escolares de Macapá e Santana, pelos seguintes motivos:

1º O serviço referente à PD mencionada está sendo prestado.

2º Trata-se de pagamento com despesa necessária ao bom funcionamento da escola.

3º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executa a prestação de serviço de vigilância eletrônica para atender às demandas da SEED, evitando maiores transtornos com a comunidade Escolar.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 12 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0130/2018 - SEA

Desenvolvimento das Cidades

João Henrique Rodrigues Pimentel

ERRATA

Da Portaria nº 114/2018-SDC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6802 na pág. 04 de 14 de novembro de 2018.

Onde lê-se:

Município de Itubal do Pírim

Leia-se:

Município de Tartarugalzinho

Onde lê-se:

objetivo de assessorar o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, que irá verificar "in loco" a execução da implantação do Sistema de abastecimento de água potável em conjunto habitacional de casas populares situado no Bairro do Alagado, em Itaúbal do Pírim

Leia-se:

objetivo de verificar in loco os trechos onde será implantado o Conjunto Habitacional de Casas Populares em Tartarugalzinho, bem como as vias públicas nas quais serão implantadas as redes de água e energia elétrica que atenderá o referido município, bem como realizar vistoria no Centro Especializado em Reabilitação- CER

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2018.

Alessandro Chagas de Oliveira
ALESSANDRO CHAGAS DE OLIVEIRA
Secretário em Exercício

Setrap

Benedito Arisvaldo Souza Conceição

JUSTIFICATIVA Nº 109/2018-SETRAP

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Transportes justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, a seguinte PD: 2018PD01067 - R\$ 58.999,35 (Cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), devidos à Empresa: OFFICE PAPELARIA EIRELI, correspondente ao fornecimento de material de expediente (Papel A-4).

1º - Considerando que a aquisição do material de expediente referente à "PD" mencionada está sendo prestado;

2º - Considerando que trata-se de pagamento com despesa necessária ao bom funcionamento desta SETRAP;

3º - Considerando que é necessário possibilitar condições financeiras à empresa para atender as demandas, evitando maiores transtornos à SETRAP.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2018.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
021/2014 - SETRAP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP - CONTRATANTE e CONSTRUTORA E REFORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA - CONTRATADA.
FINALIDADE: ADIÇÃO DE VALOR. VALOR ADITADO: R\$ 5.878.900,48 (Cinco milhões oitocentos e setenta e oito mil novecentos reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO: 1.21.101.26.782.0030.2661.160000. 4.4.90.51.0.174.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, alínea "b", c/c § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição - Secretário/SETRAP e Leônicio Pires Dourado Neto Pinto - Rep. Legal - Construtora e Reforestadora Rio Pedreira Ltda.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2018.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário - SETRAP

Planejamento

Eduardo Corrêa Tavares

PORTARIA Nº 080/2018 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor Otávio Augusto Magalhães da Fonseca, Secretário Adjunto/GAB/SEPLAN, Código CDS-4, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de participar como representante desta SEPLAN na Reunião com Exército Brasileiro e com os Governadores, no período de 10 a 12 de dezembro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2018.

Eduardo C.T.
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário/SEPLAN

Saúde

Cel. PM. RR Gastão Valente Calandrin de Azevedo

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 034/2018 - CPL/SEA
PROCESSO Nº 304.99162/2018

ONDE LÊ-SE:

Pretende esta Secretaria de Estado da Saúde, pactuar com a Seguradora MARÍTIMA SEGUROS S.A, CNPJ: 61.383.493/0001-80, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA DOIS

VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DE AMBULÂNCIAS DO SAMU, por um período de 12 (doze) meses, com valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme mapa comparativo de fl. 23.

LEIA-SE:

Pretende esta Secretaria de Estado da Saúde, pactuar com a empresa BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS S.A, CNPJ: 01.356.570/0001-81, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA DOIS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DE AMBULÂNCIAS DO SAMU, por um período de 12 (doze) meses, com valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme mapa comparativo de fl. 23.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2018.

Marcelo Dias
MARCELO DIAS
Presidente da CPL/SEA

Autarquias Estadual

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº1222/2018-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 01 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

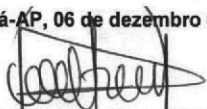
RESOLVE:

Art 1º - RECRENCIAR A CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA CMT - CLÍNICA DE MEDICINA DE TRÁFEGO sob a razão social GÔES E IBIAPINO LTDA - ME, pessoa jurídica no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 16.690.823/0001-26 com sede na Rua: Marcelo Cândia nº 823 Bairro: Santa Rita, CEP - 68.901-341 Cidade: Macapá - AP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1253/2018-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR O MÉDICO PAULO ROBERTO BALBINO, CPF: 129.129.644-15 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 418/AP, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1254/2018 – DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o

Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR FELICIANA GOMES CAMPOS, CPF: 072.974.912-68 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10º/00292 Jurisdições Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicólogo Perito Examinador, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1264/2018 – DETRAN/AP, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores e Portaria nº 170/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO Nº 002/2015 – DETRAN/AP x FENASEG, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores WANDREIA DE FREITAS BORGES DA CUNHA, Gerente de Núcleo/Núcleo de Veículos/Coordenadoria de Operações/RENAVAM para atuar como Fiscal Titular e HEMERSON BARROS DA COSTA, Coordenador/Coordenadoria de Operações/COP, para atuar como Fiscal Substituto no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do CONVÊNIO Nº 002/2015, estabelecido com a FENASEG. CNPJ (MF) Nº 33.623.893/0001-80.

Art. 2º - O Fiscal designado deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

Art. 3º - Notificar a conveniada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

Art. 4º - Zelar pela fiel execução do Convênio, sobretudo no que concerne a

qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

Art. 5º - Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 6º - Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do convênio.

Art. 7º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor – Presidente desta Autarquia em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

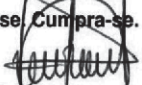
Art. 8º - Os Fiscais do Convênio poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 9º - Que seja encaminhado cópia do relatório mensal a Unidade de Contratos e Convênios – UCC/DETRAN-AP, para acompanhamento do Convênio, conforme Art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP.

Art. 10º - Que a Coordenadoria Administrativa Financeira seja comunicada sobre o Fiscal nomeado para o acompanhamento do Convênio e tome providências que julgar necessário.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em substituição a Portaria nº 136/2018, de 06 de abril de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor – Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 1265/2018 – DETRAN/AP, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores e Portaria nº 170/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO Nº 003/2015 – DETRAN/AP X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores WANDREIA DE FREITAS BORGES DA CUNHA, Gerente de Núcleo/Núcleo de Veículos/Coordenadoria de Operações/RENAVAM para atuar como Fiscal Titular e HEMERSON BARROS DA COSTA, Coordenador/Coordenadoria de Operações/COP, para atuar como Fiscal Substituto no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do CONVÊNIO Nº 003/2015, estabelecido com a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. CNPJ (MF) Nº 33.623.893/0001-80.

Art. 2º - O Fiscal designado deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

Art. 3º - Notificar a conveniada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

Art. 4º - Zelar pela fiel execução do Convênio, sobretudo no que concerne a

qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

Art. 5º - Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 6º - Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do convênio.

Art. 7º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 8º - Os Fiscais do Convênio poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 9º - Que seja encaminhado cópia do relatório mensal a Unidade de Contratos e Convênios - UCC/DETRAN-AP, para acompanhamento do Convênio, conforme Art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP.

Art. 10º - Que a Coordenadoria Administrativa Financeira seja comunicada sobre o Fiscal nomeado para o acompanhamento do Convênio e tome providências que julgar necessário.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em substituição a Portaria nº 137/2018, de 06 de abril de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 1266/2018 - DETRAN/AP, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0054 de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores e Portaria nº 170/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2016 - DETRAN/AP x SETRAP, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores CARLOS ABSALÃO DA SILVA, Coordenador/Coordenadoria Técnica/NUCLEO DE ENGENHARIA para atuar como Fiscal Titular e LUIZ HENRIQUE MORAES DUARTE, Gerente de Núcleo/Núcleo de Engenharia/Coordenadoria Técnica, para atuar como Fiscal Substituto no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº003/2016, estabelecido com o SETRAP. CNPJ (MF) Nº 00.394.577/0001-25.

Art. 2º - O Fiscal designado deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

Art. 3º - Notificar a conveniada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

Art. 4º - Zelar pela fiel execução do convênio, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos

serviços prestados.

Art. 5º - Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 6º - Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do convênio.

Art. 7º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 8º - Os Fiscais do convênio poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 9º - Que seja encaminhado cópia do relatório mensal a Unidade de Contratos e Convênios - UCC/DETRAN-AP, para acompanhamento do acordo de cooperação técnica, conforme Art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP.

Art. 10º - Que a Coordenadoria Administrativa Financeira seja comunicada sobre o Fiscal nomeado para o acompanhamento do convênio e tome providências que julgar necessário.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em substituição a Portaria nº 1529/2016, de 18 de agosto de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 1267/2018 - DETRAN/AP, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0054 de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores e Portaria nº 170/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 001/2016 - DETRAN/AP x STTRANS, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras ROSANE DE MENDONÇA DO NASCIMENTO, Gerente de Núcleo/Núcleo de Infrações/Coordenadoria de Operações/NUINF para atuar como Fiscal Titular e ANDREA SAMPAIO CONRADO BEZERRA, Chefe de Unidade/Unidade de Fiscalização de Trânsito/Núcleo de Infrações/Coordenadoria de Operações para atuar como Fiscal Substituto no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do CONVÊNIO Nº001/2016, estabelecido com o STTRANS. CNPJ (MF) Nº 03.406.029/0001-66.

Art. 2º - O Fiscal designado deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

Art. 3º - Notificar a conveniada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

Art. 4º - Zelar pela fiel execução do

convênio, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

Art. 5º - Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 6º - Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do convênio.

Art. 7º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 8º - Os Fiscais do Convênio poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 9º - Que seja encaminhado cópia do relatório mensal a Unidade de Contratos e Convênios - UCC/DETRAN-AP, para acompanhamento do Convênio, conforme Art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP.

Art. 10º - Que a Coordenadoria Administrativa Financeira seja comunicada sobre o Fiscal nomeado para o acompanhamento do Convênio e tome providências que julgar necessário.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em substituição a Portaria nº 134/2018, de 06 de abril de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 1269 / 2018 - DETRAN / AP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Coordenador do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF e Financeiro no âmbito do Estado do Amapá.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas no Inciso XIX do Art. 19 do Decreto nº 5237 de 30 de Dezembro de 2010 e conferidas pelo Decreto nº 054 de Janeiro de 2015;

Considerando a regulamentação estabelecida pelo CONTRAN em face da edição e publicação da Resolução nº 637/2016;

Considerando as disposições contidas na Portaria DENATRAN nº 002/2018.

RESOLVE:

Art.1º- Designa o senhor JAIME DA SILVA PENANTE (Coordenador Administrativo-Financeiro - CAF / DETRAN-AP) para atuar como Coordenador Financeiro e HEMERSON BARROS DA COSTA (Coordenador de Operações - COP / DETRAN-AP) para atuar como Coordenador do RENAINF - Registro Nacional de Infrações de Trânsito e no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º - Ficam conferidas as atribuições especificadas na Portaria nº 531/2013-DETRAN AP.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN AP

PORTARIA Nº 1270 / 2018 – DETRAN / AP,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015 e conforme o termo do Memorando nº 0240/2018-CEPFC/DETRAN/AP (Documento Avulso nº 182314).

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para criação de Portaria na qual estabelecerá os critérios para o credenciamento de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiros e previamente Credenciadas no Departamento Nacional de Trânsito para a realização de operações de pagamentos de débitos de veículos por meio de cartão de crédito.

Quant.	Nome
01.	DARLANY FERREIRA DIAS Presidente
02.	MARCO ANTONIO DAGHER TEIXEIRA Assessor Jurídico

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº1271/2018-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 01 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art 1º - CREDENCIAR A CLÍNICA APTOS SEGURANÇA E MEDICINA TRABALHO E TRAFEGO sob a razão social CLINICA APTOS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 28.788.279/0001-39 com sede na Rua: Rua Santos Dumont, nº 1041 Bairro: Santa Rita, CEP – 68.901-270, Cidade: Macapá - Ap,

pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2018.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2014 – DETRAN/AP X ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para a produção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de Permissão Internacional para Dirigir – PID e de Licença e Aprendizagem de Direção Veicular – LADV, para Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA, do Contrato n.º 001/2014.

PROCESSO: 014.016818/2018.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá- CNPJ nº 11.633.713/0001-09.

CONTRATADA: ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 01.175.647/0001-17.

VALOR DA DESPESA PARA 12 MESES: R\$ R\$ 2.685.378,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 04 de janeiro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2018.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: o Sr. Inácio Monteiro Maciel- Diretor Presidente do DETRAN/AP, e pela Contratada: o Sr. Antônio Ignácio de Jesus Filho, e Igor Salaru Representantes Legal da ICE Cartões Especiais LTDA.

Macapá, 07 de Dezembro de 2018.

Dianne Maria Santos de Souza
Chefe da UCC-DeTRAN/AP.
Decreto nº 2988/2017

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2017 – DETRAN/AP X SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS- SERPRO.

1.1. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços relativos à administração de rede de longa distância, conforme demanda do DETRAN-AP.

2.1 OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, do

Contrato n.º 009/2017.

PROCESSO: 014.012015/2018.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá- CNPJ nº 11.633.713/0001-09.

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS- SERPRO – CPNJ: 33.683.111/0001-07.

VALOR DA DESPESA PARA 12 MESES: R\$ R\$ 232.620,60 (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 22 de setembro de 2018 a 21 de setembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2018.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: o Sr. Inácio Monteiro Maciel- Diretor Presidente do DETRAN/AP, e pela Contratada: o Sr. Jacimar Gomes Ferrelira- Superintendente de Relacionamento com Clientes- Novos Negócios- SUNNG- Serviço Federal de Processamento de Dados- SERPRO e Anderson Roberto Germano- Gerente Departamento de Negócios para Governo Estadual e Municipal- NGNME- Serviço Federal de Processamento de Dados- SERPRO.

Macapá, 10 de Dezembro de 2018.

Dianne Maria Santos de Souza
Chefe da UCC-DeTRAN/AP.
Decreto nº 2988/2017

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2015 – DETRAN/AP X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- CORREIOS.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

PROCESSO: 014.016256/2018.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá- CNPJ nº 11.633.713/0001-09.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CNPJ: 34.028.316/7621-61.

NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE00610.

VALOR DA DESPESA PARA 12 MESES: R\$ 1.160.488,45 (hum milhão cento e sessenta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 06 de dezembro de 2018 a 05 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: o Sr. Inácio Monteiro Maciel- Diretor Presidente do DETRAN/AP, e pela Contratada: Heráclito Mendes da Costa Junior, Superintendente Regional e Tarcizio Patrick da Silva Marques, Gerente Comercial/de Vendas.

Macapá, 07 de dezembro de 2018.

fevereiro de 2018 (fls. 32-33).


Dianne Maria Santos de Souza
 Chefe da UCC-Detran/AP.
 Decreto nº 2988/2017

Conselho Estadual de Trânsito

PARECER nº 146/2018

PROCESSO nº 20.000.0146/2018

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA JARI

RECORRENTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA DE SOUZA MARTINS

RECORRIDO: 2ª TURMA DA JARI/DETRAN-AP

N.º DE ORIGEM: 014.019096/2016

PLACA: NEM 0806

AUTO DE INFRAÇÃO: AC00021408

CAPITULAÇÃO: ART. 165 CTB

RELATOR: RODOLFO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - CEL QOPMC

1. RELATÓRIO.

José de Arimatéia de Souza Martins, às 01hs45min do dia 12/07/15, momento em que conduzia o veículo de placa NEM 0806-AP, na Rua Leopoldo Machado esquina com a Av. José Tupinambá, no Município de Macapá/AP, foi autuado por ter infringido o disposto no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, (dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência), conforme **Detalhamento de Multa**, juntado a fl. 04.

Mantida a autuação e, consequente, efetivada a multa, o presente Processo Administrativo foi regularmente instaurado por intermédio da Portaria nº 281/2016, de 04 de março de 2016 (fls. 02), publicada no DOE nº 6154, de 09 de março de 2016 (fls. 08-09) objetivando a aplicação da penalidade de **Suspensão do Direito de Dirigir**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10 - DETRAN, por ter apresentado conduta que subsumisse ao disposto no art. 165 do CTB.

Devidamente Notificado, em 30/05/17 (fls. 10 e 13); o Condutor, em 13/06/17, apresentou Defesa, arguindo, em síntese, que "por ocasião do processo criminal, a autoridade judiciária julgou improcedente o pedido do titular da ação penal, de suspensão do direito de dirigir ao requerente, em face do interesse público, pois o mesmo é um dos motoristas da Viatura Policial da Delegacia onde é lotado, e a suspensão pedida, prejudicaria sensivelmente a coletividade que necessita do bom serviço público". (fls. 16-19).

Por intermédio do Parecer nº 531, de 09 de agosto de 2017, a Corregedoria do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá pugnou pela regularidade do processo, concluindo que: "Por tudo acima exposto, com base no Inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/05 - CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/10 - DETRAN/AP, esta Comissão opina que seja imputada ao condutor Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA DE SOUZA MARTINS, portador do Registro de CNH sob o nº 02224858481, CPF nº 209.463.922-34, a penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro." (fls. 23-24v).

O parecer acima citado foi integralmente acatado pelo Sr. Diretor-Presidente do DETRAN/AP, decisão esta (fls. 26-26v e 29-30) que foi publicada no DOE nº 6623, de 16 de

Devidamente notificado desta decisão, em 29/03/18 (fls. 34 e 37), o Condutor interpôs, em 17/04/18, Recurso arguindo, em síntese, que o processo deveria ser trancado, em razão do trânsito em julgado do processo criminal; o processo fere de morte o princípio do interesse público; e falta de dosimetria da pena aplicada, visto que lhe foi aplicada a penalidade máxima de 12 meses. (fls. 40-55).

Ao analisar o recurso, acima citado, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Parecer nº 132/2018 - JARI/DETRAN/AP, conheceu do recurso e não lhe deu provimento (fls. 65-68). Decisão esta que foi publicada no DOE nº 6722, de 17 de julho de 2018 (fls. 75-77), da qual o Condutor, em 12/09/18, foi devidamente notificado (fls. 78 e 81).

Inconformado com a decisão da JARI, o Condutor interpôs, tempestivamente, em 21/09/18, Recurso ao Conselho Estadual de Trânsito do Amapá apresentando como razões do recurso, em síntese, o seguinte: "O recorrente, como já exposto nos autos, é Policial Civil e, fundamentado no princípio do interesse público, inclusive reconhecido judicialmente, como consta nos autos, insurge-se contra a injusta pena, pois, além de não haver provas nos autos da infração imputada, essa suspensão prejudicaria a sociedade do município de Ferreira Gomes, onde o recorrente é lotado na Delegacia de Polícia local e é motorista da VTR policial." (fls. 84-89).

É o breve relato, manifesto-me

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Imperioso observar que, o Condutor foi devidamente notificado da decisão da JARI em 12/09/18, e interpôs recurso contra a referida decisão em 21/09/18. Sendo, portanto, tempestivo o recurso juntado as fls. 84-89, conforme disposto no Art. 288 do CTB: Art. 288. Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

3. FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, após restar devidamente comprovada, por intermédio do Auto de Infração e Notificação de Autuação nº AC00021408 e o Termo de Constatação de Notórios Sinais de Resultantes do Consumo de Alcool ou qualquer outra Substância Psicoativa que Determine Dependência nº 004540 (fls. 62-63) a ocorrência da infração de natureza gravíssima tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, *in litteris*:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Assim sendo, impõe-se a aplicação da penalidade da suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses pela Autoridade de Trânsito, conforme estabelece o art. 265 do CTB, *in verbis*:

Art. 256 - A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do direito de dirigir;

IV - apreensão do veículo; (a partir de 01/11/06; inciso IV revogado pela Lei n. 13.281/16);

V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - cassação da Permissão para Dirigir;

VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem.

§1º A aplicação das penalidades previstas neste Código não elide as punições originárias de ilícitos penais decorrentes de crimes de trânsito, conforme disposições de lei.

§2º (VETADO)

§3º A imposição da penalidade será comunicada aos órgãos ou entidades executivos de trânsito responsáveis pelo licenciamento do veículo e habilitação do condutor.

Por oportuno, tratando-se da infração tipificada no art. 165 do CTB importa observar o disposto no art. 276 do CTB:

Art. 276 - Qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

A respeito da suspensão do direito de dirigir, a Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, dispõe:

Art. 3º A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:

I - sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, no período de 12 (doze) meses;

II - por transgressão às normas estabelecidas no CTB, cujas infrações prevêm, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

A Portaria nº 040/10 - DETRAN/AP, estabelece:

Art. 1º - A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:

[...]

II - por transgressões às normas estabelecidas no CBT, cujas infrações prevêm, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir;

Ao compulsarmos os autos, constatamos que o feito apresenta-se em perfeita consonância com o estabelecido nos dispositivos legais acima mencionados, não comportando reparo, sendo assegurado ao Recorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Comprovado que o Condutor dirigiu sob influência de álcool, desnecessária é a comprovação da embriaguez ou de que este tenha dado causa a acidente ou tenha colocado em risco a vida ou a integridade física de terceiros, posto que a norma pune quem dirige sob influência de álcool, como qual restou devidamente comprovado no presente caso. No caso, o próprio condutor informa que contra si foi instaurado o Processo-Crime nº 0022571-45.2016.8.03.0001, ao qual foi aplicada a suspensão condicional do processo, tendo este cumprido, por dois anos, todas as condições que lhe foram impostas, sem que arguisse a ausência de comprovação do fato (fls. 49-51).

Com relação ao prazo de suspensão do direito de dirigir, este, diante do fato cometido e de suas

consequências, ou seja, que levaram o Condutor a se envolver em acidente de trânsito, colocando em risco a vida de terceiros (fl. 62), este se apresenta como justo e necessário à correção do condutor.

Por fim, com relação ao pretenso prejuízo ao bom andamento dos serviços da Delegacia de Polícia do Município de Ferreira Gomes, em razão da posse de novos Agentes de Polícia Civil este se apresenta como improvável, eis que um dos critérios para investidura neste cargo é possuir habilitação para dirigir veículo automotor, podendo assim o Recorrente ser substituído na função de condutor de viatura e designado para o desempenho de outra função na dita delegacia, durante o período de suspensão do direito de dirigir, objeto do presente feito.

4. DO PARECER

Por tudo ulteriormente exposto, que resta devidamente comprovado que os procedimentos adotados pelo agente da autoridade de trânsito preencheram todos os requisitos legais e que a penalidade decorre da comprovação da ocorrência de infração para a qual é imposta referida reprimenda, sou de parecer que se decida pelo **conhecimento e improvemento** do presente recurso, mantendo-se a penalidade de **suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o Recorrente deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

É o parecer que submeto à apreciação deste colendo órgão.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2018.


RODOLFO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR -
CEL QOPMC
Conselheiro CETRAN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2018-CPL

O Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1131/2018-DETRAN/AP, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2018-CPL/DETRAN, a seleção de empresas, para formalizar Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de **PNEUS NOVOS**, (primeira vida), devidamente certificados pelo INMETRO, para utilização nos veículos integrantes da frota do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, de conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no edital e seus anexos, cujo certame teve como vencedora a empresa **PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.116.488/0001-45, com o valor Global de R\$139.999,60 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2018.


PEDRO DUARTE INAJOSA
Pregoeiro

Instituto do Meio Ambiente
Maria Edilene Pereira Ribeiro (interina)

PORTARIA
(P)Nº 421 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1126 de 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores WELLINSON MAXIMIN DE SOUZA SEVERINO, Gerente de Núcleo de Documentação de Origem Florestal, FGS-2 e ADRIANO PIMENTEL DE SOUZA, ALUIZIO PINHEIRO DA COSTA, CRISTÓVÃO NASCIMENTO DE CARVALHO, FERNANDO ANTÔNIO MATIAS PEREIRA, GILSON COSTA AMARAL, HILDEBRANDO JUNIOR DA SILVA VALE, MARCUS VINICIUS BRAGA BAÍA e NIELSON SILVA DE SOUZA, Analistas de Meio Ambiente, da Sede de suas atribuições em Macapá / AP ao Município de Porto Grande / AP, Onde Realizarão Vistoria Técnica em PMF's nas Propriedades nos Assentamentos Nova Colina. No período de 02 a 12. 12. 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2018.


MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO
Diretora - Presidente Interina
Decreto nº 1126 - 12/04/2018

Pescap

Edson França dos Santos

PORTARIA Nº 339/2018-UP/CAF/GAB/PESCAP

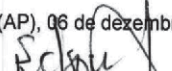
O Diretor Presidente da **AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 2271 de 01 de Julho de 2016, e tendo em vista o teor do Memorando nº. 149/2018-GAB/PESCAP, e tendo em vista o dispositivo do artigo 159 da 0066/93, de 03 de Maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, conforme se trate de sindicância investigativa, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Investigativa e processo nº. 38.0080/18, designada pela Portaria nº 329/2018-UP/CAF/GAB/PESCAP, de 31 outubro de 2018, publicada no DOE nº. 6798, de 08 de novembro de 2018, com circulação: 08.11.2018 às 15h30, exemplar com 32 páginas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 06 de dezembro de 2018.


Edson França dos Santos
Diretor Presidente/PESCAP

Super Fácil

Luzia Brito Grunho

PORTARIA Nº 114/2018-SIAC

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2097/2017, de 06 de junho de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. nº 598/2018 - CPE -SIAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados que viajaram da sede de suas atividades em Macapá-AP até o distrito de Corre Água, São Joaquim do Pacuí (Comunidade de São Raimundo), Tracajatuba (São Francisco do Alto e Campina Grande) e Santa Luzia do Pacuí, no dia 23.11.2018, para realizarem as entregas das RG's da Ação Social Itinerante Ônibus Governo da Gente.

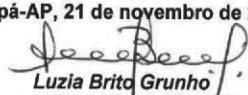
Gilberto Gil Farias Barbosa – Supervisor
Paulo André Cardoso Campos – Assistente Administrativo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.


Luzia Brito Grunho
Diretora Geral /SIAC/SuperFácil
Decreto nº. 2097/2017

PORTARIA Nº 115/2018-SIAC

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2097/2017, de 06 de junho de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. nº 045/2018-TI/SIAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Oiapoque, no período de 22 a 24.11.2018, para manutenção preventiva e corretiva nos sistemas operacionais dos computadores, substituição instalação e configuração de impressoras, e o que mais se fizer necessário na área de TI na referida unidade.

Antônio Carlos Marques Cordeiro – Chefe de Unidade de Informática - CDS -1

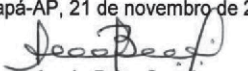
Cressencio Carmo da Silva – Chefe de Unidade de Informática - CDS - 1

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.


Luzia Brito Grunho
Diretora Geral /SIAC/SuperFácil
Decreto nº. 2097/2017

PORTARIA Nº 117/2018-SIAC

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2097/2017, de 06 de junho de 2017, de acordo com o teor do Ofício Circular nº.005/2018-GAB/CGE e Memo nº 1016/2018-GAB/SIAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores FREDSON GOES DE ARUJO, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, ocupante do cargo em comissão de

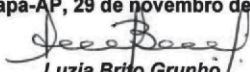
Assistente Técnico Jurídico, Código CDS-3, e LEONARDO SILVA DE FREITAS, Coordenador de Monitoramento, Controle e Avaliação, Código CDS-3, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de autoridades de monitoramento do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2018.


Luzia Brijo Grunho
Diretora Geral /SIAC/SuperFácil
Decreto/2097/2017

Sociedades de Economia Mista

Agência de Fomento do Amapá

Francisco de Assis Souza Costa

PORTARIA Nº 214/2018 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar ALESSANDRO BENÍCIO ALVES – Assistente Administrativo e REGINALDO COSTA VIANA – Motorista para se deslocarem da sede de suas atribuições – Macapá/AP até o Município de Amapá/AP no dia 06 a 08 de Dezembro de 2018, com o objetivo de realizarem visitas aos clientes para a entrega de notificações extrajudiciais expedidas por este SECOP.

Esta Portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 04 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente AFAP

CEA

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018-PRL/CEA
PROCESSO Nº 077/2018-PRL/CEA

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

A Companhia de Eletricidade do Amapá CEA, por intermédio da Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 228/2018-PR/CEA, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico profissional especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para participação de 04 (quatro) colaboradores no curso “O Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e suas Contratações – Lei nº 13.303/2016”, a ocorrer no período de 17 a 19/12/2018, em Macapá/AP, conforme Comunicação Interna nº 382/2018-PRL/CEA, atendendo ao disposto no art. 30, inciso II, alínea f, § 1º e §3º, incisos II e III, da Lei nº 13.303/2016, bem como art. 25, incisos I e II, §1º

c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/1993, para a qual apresentamos a justificativa para posterior ratificação pelo Presidente.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviço técnico profissional especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para participação de 04 (quatro) colaboradores no curso “O Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e suas Contratações – Lei nº 13.303/2016”, a ocorrer no período de 17 a 19/12/2018, em Macapá/AP, conforme Comunicação Interna nº 382/2018-PRL/CEA.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Contratação objeto desta Inexigibilidade fundamenta-se art. 30, inciso II, alínea f, § 1º e §3º, incisos II e III, da Lei nº 13.303/2016.

4 - EXECUTOR:

EMPRESA: M V D DOS SANTOS TREINAMENTOS EPP
CNPJ: 24.483.286/0001-71
ENDEREÇO: Passagem Mac Dowel, 88 – Sala A, Nazaré – Belém/PA – CEP: 66.035-150.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha da Empresa deu-se em razão da mesma ter apresentado conteúdo programático e valores adequados, o que demonstra a sua aptidão e razoabilidade com o preço proposto à CEA, bem como por ter demonstrado ser uma entidade de notória especialização e de alto nível de conhecimento técnico e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante, além da natureza singular para realização dos serviços na área contratada em todo o Território Nacional.

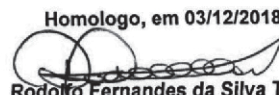
6 - PREÇO: O valor total do curso para os 04 (quatro) colaboradores é de R\$ 9.560,00 (nove mil quinhentos e sessenta reais).

7 - JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO: Diante do exposto e na hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da natureza singular do serviço e notória especialização da empresa M V D DOS SANTOS TREINAMENTOS EPP e da oferta do curso em questão, previstos no art. 30, inciso II, alínea f, § 1º e §3º, incisos II e III, da Lei nº 13.303/2016 e inciso VI do art. 13 c/c o art. 25, I e II e § 1º, da Lei nº 8.666/93, ser juridicamente viável, verifica-se que a empresa em comento apresentou valor que demonstram a razoabilidade com o preço proposto à CEA, tendo em vista ser uma empresa que oferta um curso completo e avançado acerca das contratações com base na Lei nº 13.303/2016, além de que o valor praticado no mercado nacional é justificável.

Macapá/AP, 27 de novembro de 2018.


Rui Barbosa Lima Sobrinho
Presidente - PRL/CEA

Homologo, em 03/12/2018.


Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente da CEA

ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 4º, Inc. XX, da Lei nº 10.520/2002 e art. 26, § 1º, da Lei nº 5.450/2005.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018-PRL/CEA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2018-PRL/CEA

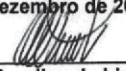
Informo que o Pregão Eletrônico nº 024/2018-PRL/CEA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, com o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI's necessários à sua execução, para atender as necessidades da Companhia de Eletricidade do Amapá, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 007/2018-DGSI/DGS/DG, cumpriu todas as exigências legais pertinentes a sua tramitação, com lisura e celeridade, ocorrendo registro de intenção de recurso, cujo julgamento (às fls. 555 a 562 do processo) decidiu pela desclassificação da empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, de modo que a presente ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO se dá em estrita obediência à decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0051275-97.2018.8.03.0001, Mandado de Segurança, tramitando na 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ – MACAPÁ.

Desta forma, ADJUDICO a empresa abaixo indicada, vencedora do certame, nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão juntada ao processo licitatório nº 049/2018-PRL/CEA.

Empresa vencedora: ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 20.183.424/0001-46
Endereço: Rua Tucuruí, nº 560, Bairro Infraero II, Macapá-AP, CEP: 68908-038.
Valor total: R\$ 1.478.099,76 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, noventa e nove reais e setenta e seis centavos)

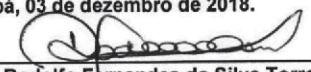
1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância nos prédios da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, conforme Termo de Referência nº 007/2018-DGSI/DGS/DG

Macapá, 03 de dezembro de 2018.


Vitória Carolina de Lima Gurgel
Pregoeira - PRL/CEA

Em razão do cumprimento das formalidades legais, HOMOLOGO o resultado da licitação e declaro que a despesa satisfaz as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Macapá, 03 de dezembro de 2018.


Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente Interino da CEA

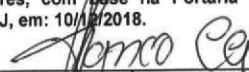
Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PORTARIA Nº 0146/2018-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 076/2018

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 10/12/2018.


DRA. IVANA LÚCIA FRANCO CEI
PROMOTORA DE JUSTIÇA
SECRETÁRIA GERAL

Ref. Processo nº : 0015641/2018-MP-AP.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

FUNDAMENTO : Art. 65, alínea “d”, Inciso II, da Lei 8.666/93.

FAVORECIDO : FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME.

OBJETO : Reconhecimento de Dívida decorrente do contrato de fornecimento de passagem aérea.

VALOR TOTAL : R\$ 47.184,24 (quarenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

RECURSO : Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico-Administrativo do MP-AP; Fonte 101 - Recursos do Tesouro; Elemento de Despesa 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhora Secretária Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor de **FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, no valor acima, referente ao reconhecimento de dívida que tem como lastro a execução do contrato de fornecimento de passagem aérea, decidido nos autos em epígrafe, cujo esteio legal cinge-se no Art. 65, alínea "d", Inciso II, da Lei 8.666/93. Caracterizando-se situação de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2018.

Alirio André de Araújo
Alirio André de Araújo
Presidente da CPL/MP-AP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: A contratação do Curso do Curso de Mediação de Conflitos, com objetivo de capacitar servidores e membros do Ministério Público do Estado do Amapá/MP-AP.

PGA nº. : 0012497/2018/MP-AP.

Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADO: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil.

NOTA DE EMPENHO: 000504/2018/MP-AP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será adstrita ao exercício financeiro de 2018, com início a partir de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 14/11/2018.

ASSINATURA: assina pelo Contratante: Dr^a. Ivana Lúcia Franco Cei, Promotora de Justiça e Secretária-Geral e; pelo Contratado, Sr. Adolfo Braga Neto, representante legal.

Macapá, 10/12/2018.

Valdielena Guedes da Cruz
Valdielena Guedes da Cruz
Gerente da Divisão de Contratos-GDC/DAA/MP-AP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

O Ministério Público do Estado do Amapá, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 025/2018 que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, ref. processo nº 12986/2018-MPAP. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E., no site: www.mpap.mp.br. Data da abertura: 28/12/2018 às 09:00:00h (horário local Macapá). Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos: Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br). Macapá-AP, 10/12/2018.

Helenize Corrêa de Moraes
Helenize Corrêa de Moraes - Pregoeira
Portaria nº: 1300/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018

O Ministério Público do Estado do Amapá através de sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 025/2018, no site www.licitacoes-e.com.br, nº da Licitação: 749097. Objeto Resumido: **REGISTRO DE**

PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de cadeiras de escritório (giratórias e fixas) e poltronas de espera (inclusive instalação e assistência técnica), ref. processo nº 8440/2018-MPAP. Total de Lotes: 2. Total de Itens: 6. O edital poderá ser obtido, a partir da publicação deste aviso, no site www.licitacoes-e.com.br ou na Procuradoria-Geral de Justiça- Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, CEP 68.903.883, sala da CPL, Fone-Fax: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br), no horário de 08:00h às 14:00h. HORÁRIOS DE BRASÍLIA: Início do Acolhimento das propostas: 13/12/2018 09:00:00. Abertura das propostas: 28/12/2018 09:15:00, Início da disputa: 28/12/2018 12:15:00.

Macapá-AP, 10/12/2018.

Helenize Corrêa de Moraes
Helenize Corrêa de Moraes - Pregoeira
Portaria nº: 1300/2017

Publicações Diversas

CENTRO EDUCACIONAL UNIÃO- ENSINO E PROGRESSO CEUP
- ENDEREÇO: AV. SANTA IZABEL, Nº 564 – BAIRRO: AEROPORTO, PORTO GRANDE/AP.
CNPJ: 29.943.147/0001-05
ATO DE CRIAÇÃO: Nº 01/2018, PORTARIA DE FUNCIONAMENTO: Nº — CME

ATO DE CRIAÇÃO Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A mantenedora do Centro Educacional União- Ensino e Progresso -CEUP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo contrato social nº— de — 2018,

RESOLVE:

Criar o Centro Educacional União-Ensino e Progresso – CEUP, situado Rua Santa Izabel, nº 564 – bairro: aeroporto, Porto Grande/ap. para atender alunos da Educação Básica nos níveis Infantil, fundamental I e II, oferecendo a modalidade regular e Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa. Buscando a formação de uma cidadania crítica e construtiva, consciente do seu papel histórico e da importância da Produção do saber, fundamentando o Projeto Político, Pedagógico do Centro Educacional União-Ensino e Progresso -CEUP. O Centro Educacional União-Ensino e Progresso CEUP oua alcançar uma formação que proporcione ao educando sua inserção no mercado do trabalho e sua participação na história, com uma sociedade justa e solidária.

Porto Grande, 10 de janeiro de 2018

Netília Ciqueira
NETILIA CIQUEIRA
Mantenedora

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 003/2018- ARIDAP

A ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO AMAPÁ/ARIDAP, CNPJ. N.º 13.017.724/0001-90, através do seu Presidente o Senhor HERNANDES COSTA BATISTA (CASA DO CRIADOR), residente e domiciliado na Rua Guanabara nº 959 – Pacoval, na Cidade de Macapá-AP, amparado no Estatuto Social conforme Art. 45 e alínea "a", e Artigos 27, Parágrafo 2º e Artigos 29 e 30, convoca todos os associados/empresários efetivos e fundadores, que trabalham e comercializam defensivos agrícolas no Estado do Amapá, para uma importante reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no DIA 21 (SEXTA-FEIRA) DE DEZEMBRO DE 2018, para tratar os seguintes assuntos:

- APRESENTAÇÃO DAS CARTAS DE RENÚNCIAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE E DEMAIS DIRETORES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ARIDAP;
- ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ARIDAP – MANDATO 21/12/2018 À 21/12/2022;
- O QUE OCORRER.

LOCAL: NA SUA SEDE PROVISÓRIA, SITO NO KM 35, BR 156 – LOTE 35 B, COMUNIDADE RURAL CORILAND – CEP. 68900-000.
HORAS: AS 18:00 HS EM 1ª CHAMADA E 18:30 HS EM 2ª CHAMADA.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2018.

Hernandes Costa Batista
HERNANDES COSTA BATISTA
Presidente/ARIDAP



YPIRANGA CLUBE

Fundado em 15 de Maio de 63
CNPJ 05.985.056/0001-66
Av. Desidério Antônio Coelho, 271
www.ypirangaclube.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembleia Geral do Ypiranga Clube, com base no que preceitua o Art. 50, Item I e III DO Estatuto do Clube, vem através deste Edital **CONVOCAR TODOS OS Associados** em pleno gozo de seus direitos estatutários para no dia 23.12.2018, a partir das 08h00 e encerramento às 17h00, deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Eleição e posse da Diretoria Executiva do Ypiranga Clube para o Biênio 2019/2020.

Macapá, 08 de dezembro de 2018.

Cláudio Célio Goes Conrado
CLÁUDIO CÉLIO GOES CONRADO
Presidente da Assembleia Geral

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PORTARIA Nº097/2018–CDSA

O Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana – CDSA, no uso de suas atribuições estatutárias e;

CONSIDERANDO o Termo de Constatação IRF/STN Nº 07/2018

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os funcionários abaixo elencados para constituírem Comissão de Sindicância para fins de apuração dos fatos:

Gilmar Targino de Oliveira Diniz – Presidente
Lenyllton Celio Reis Monteiro – Membro
Edilson Barros dos Santos – Membro

Art.2º - A duração da presente portaria será de 30 (Trinta) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Registre-se e divulgue-se.

Sala do Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana, em 06 de dezembro de 2018, Santana-AP.

José Antonio Soares Garcia
José Antonio Soares Garcia
Diretor-Presidente da CDSA em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS
EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018– CCL/SEGOV/PMM.

Processo nº 31.01.153/2018 – SEMFI/PMM. Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, conforme especificações, quantitativos e condições contidas no Edital e seus anexos. Abertura das propostas dia 08/01/2019, as 10h00m. O Edital completo poderá ser consultado ou adquirido na CPL no mesmo endereço de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h. O Edital poderá ser adquirido por meio magnético (Pendrive); O representante da empresa deverá trazer carimbo do CNPJ.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2018.

Natasha Evelyn Rocha
Natasha Evelyn Rocha
Presidente da CPL/SEGOV/PMM